



AUTORIZAÇÃO N.º 4308/2017

1. Pedido

Bankinter Consumer Finance EFC S.A., Sucursal em Portugal (doravante, Bankinter), notificou um tratamento de dados pessoais com a finalidade de dar cumprimento às medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 25/2008, de 5 de junho.

Os dados tratados respeitam a fornecedores e prestadores de serviços (pessoas singulares), a administradores ou gerentes de fornecedores e prestadores de serviços (pessoas coletivas) e a titulares ou detentores de participação social igual ou superior a 10% do capital social (ou dos direitos de voto) de fornecedores e prestadores de serviços (pessoas coletivas).

Do formulário de notificação e dos esclarecimentos complementares resulta o seguinte:

- a) Serão recolhidos os seguintes dados: nome, número de identificação fiscal, número de documento de identificação e respetiva data de emissão/validade; domicílio profissional (incluindo país); email; endereço para correspondência; números de telefone e fax; sexo; função; data e local de nascimento; nacionalidade; dados financeiros e informações sobre contas; informações sobre atividades e negócios;
- b) O requerente declarou ainda a existência de subcontratação nas seguintes entidades: Bankinter, S.A., Bankinter, S.A. – Sucursal em Portugal, Bankinter Consumer Finance, E.F.C., S.A., Bankinter Global Services, Bankinter Services, A.I.E., Experian Limited;
- c) É declarada a comunicação dos dados estritamente necessários ao cumprimento da legislação relativa ao combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo ao Banco de Portugal, ao Procurador-Geral da República, à Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária e às autoridades judiciárias;

- d) A requerente declarou adotar medidas de segurança física e lógica dos tratamentos de dados;
- e) Não existe interconexão de dados nem fluxos transfronteiras para países terceiros;
- f) A requerente pretende efetuar a conservação dos dados pelo prazo de sete anos após o momento em que a identificação se processou ou, no caso das relações de negócio, após o termo das mesmas.

2. Apreciação

A Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.

Esta lei estabelece obrigações para as entidades financeiras indicadas no artigo 3.º, as quais estão sujeitas, entre outros, aos deveres de identificação, de diligência, de conservação, de comunicação, de reporte e de controlo, donde decorre que, para cumprimento destes deveres, além dos dados de identificação requeridos, é imprescindível o tratamento das infrações penais e atividades ilícitas/participações legalmente devidas designadamente a órgãos judiciais e de polícia criminal ou equivalentes. Resulta ainda destes deveres a obrigação de manutenção de registo dos dados notificados.

A notificação em análise enquadra-se nos tratamentos previstos no n.º 2 do artigo 8º da LPDP e tem como fundamento o cumprimento das obrigações legais previstas na Lei n.º 25/2008, de 25 de junho.

A informação tratada é recolhida de forma lícita [cf. alínea a) do n.º 1 do artigo 5º da LPDP], para finalidades determinadas, explícitas e legítimas [idem, alínea b)] e os dados a tratar consideram-se adequados, pertinentes e não excessivos face às finalidades declaradas [cf. alínea c)].

A entidade responsável declarou a existência de subcontratação com as entidades mencionadas no anexo ao formulário. Nos termos dos artigos 14º, n.º 3 e 16º da LPDP, deve o responsável estabelecer contratos ou atos jurídicos que vinculem os subcontratantes e onde se estipule, designadamente, que o subcontratante apenas atua mediante instruções do responsável. Este deverá ainda escolher subcontratantes que ofereçam garantias



suficientes em relação às medidas de segurança técnica e organizacional e deverá zelar pelo cumprimento dessas medidas (cf. n.º 2 do artigo 14.º da LPDP).

As comunicações de dados decorrem do cumprimento de obrigações legais, previstas, designadamente, nos artigos 16.º e 27.º da Lei n.º 25/2008, de 25 de junho.

Devem ser adotadas as medidas de segurança física e lógica necessárias à proteção da informação, designadamente as previstas no artigo 15.º da LPDP. Consigna-se, todavia, que, independentemente das medidas de segurança adotadas pela entidade responsável pelo tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efetiva segurança da informação e dos dados tratados.

No que respeita ao prazo máximo de conservação da informação, determina o artigo 14.º da Lei n.º 25/2008, de 25 de junho, que esta deve ser conservada, conforme declarado, pelo prazo de 7 anos após o cumprimento do dever de identificação ou, no caso das relações de negócio, após o termo dos mesmos.

No que respeita ao exercício dos direitos do titular, nomeadamente o direito de acesso, na medida em que o tratamento respeita à prevenção criminal, deve ser exercido através da Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD), nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da LPDP.

3. Conclusão

Em razão do exposto, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 8.º, n.º 2, 28º, n.º 1, alínea a), e 30.º, todos da LPDP, a CNPD autoriza o tratamento nos termos acima referidos, consignando-se o seguinte:

Responsável pelo tratamento: Bankinter Consumer Finance E.F.C. S.A., Sucursal em Portugal;

Finalidade do tratamento: cumprimento das regras relativas às medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e de financiamento do terrorismo;

Categorias de dados tratados: dados de fornecedores e prestadores de serviços (pessoas singulares), administradores e gerentes de fornecedores e prestadores de serviços (pessoas coletivas) e titulares ou detentores de participação social igual ou superior a 10% do capital social (ou dos direitos de voto) de fornecedores e prestadores de serviços (pessoas

coletivas) - nome, número de identificação fiscal, número de documento de identificação e respetiva data de emissão/validade; domicílio profissional (incluindo país); email; endereço para correspondência; números de telefone e fax; sexo; função; data e local de nascimento; nacionalidade; dados financeiros e informações sobre contas; informações sobre atividades e negócios;

Comunicação de dados: as decorrentes de obrigação legal (*e.g.*, ao Procurador-Geral da República, à Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária e às autoridades judiciárias);

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: através da CNPD;

Interconexões: não há;

Transferência de dados para países terceiros: não há;

Prazo máximo de conservação dos dados: 7 (sete) anos após o cumprimento do dever de identificação ou, no caso das relações de negócio, após o termo das mesmas.

Sem prejuízo do direito de propor ação judicial, a presente decisão é suscetível de reclamação, nos termos do artigo 191.º do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 15 dias a contar desta notificação.

Lisboa, 18 de abril de 2017



Filipa Calvão (Presidente)